

## RESOLUÇÃO CFC Nº 1.750, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para a renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e para o preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância no terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e realizado integralmente por meio de sistema eletrônico, em todas as suas fases.

Art. 3º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por contador e técnico em contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro.

§ 1º O voto será realizado somente por meio eletrônico, observado o disposto no Capítulo X da presente Resolução.

§ 2º É facultativo o voto ao contador e ao técnico em contabilidade com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos na data da eleição.

Art. 4º Ao contador e ao técnico em contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada, o CRC aplicará pena de multa, nos termos da resolução específica editada pelo CFC.

### CAPÍTULO II

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º O colégio eleitoral será formado por contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo que estiverem em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º Constitui obrigação de todos os profissionais registrados manter os seus dados cadastrais atualizados.

§ 2º Após o prazo estabelecido no **caput**, até o dia anterior ao início das eleições, serão permitidas, excepcionalmente, alterações no colégio eleitoral decorrentes de correção de inconsistência

na situação financeira ou cadastral do profissional, condição indispensável ao exercício do voto, a ser realizada por empregado especialmente designado pelo respectivo CRC, por meio de procedimento eletrônico que permita a sua identificação e o rastreamento da alteração realizada.

### CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 6º São elegíveis o contador e o técnico em contabilidade que, na data do pedido de registro da chapa, preencherem os requisitos abaixo especificados, mediante Certidão de Regularidade Eleitoral (Modelo I) e Declaração do Candidato (Modelo II):

I – cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, aplicada por CRC;

c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou

d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

V – não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:

a) sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irreversível;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente;

d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ou

e) realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VII – não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRC;

VIII – concordar formalmente que, na data da posse, deverá apresentar a autorização de acesso à declaração de bens ao CRC durante o exercício do mandato;

IX – não estiver no exercício do cargo de delegado/representante do CRC;

X – concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como pessoa física ou pessoa jurídica.

XI – Declarar, de forma expressa, no momento do registro da chapa, que tem ciência das determinações constantes do regulamento geral dos conselhos e do regimento interno do conselho regional de sua jurisdição, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as disposições neles estabelecidas durante o exercício do mandato.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

§ 2º O atendimento aos requisitos e às exigências de que trata este artigo deverá ser feito mediante apresentação da Certidão de Regularidade Eleitoral expedida pelo respectivo CRC (Modelo I) e Declaração do Candidato (Modelo II), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexadas ao Pedido de Registro de Chapa (Modelo IV), conforme previsão do art. 14.

§ 3º A Certidão de Regularidade Eleitoral será disponibilizada eletronicamente a partir da publicação do Edital de Registro de Chapas, tendo validade até a data da eleição.

§ 4º As condições de elegibilidade previstas no inciso IV, apresentadas neste artigo, deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda deste, de ofício.

§ 5º O descumprimento das condições de elegibilidade não atendidas no parágrafo 4º, previstas neste artigo deverá ser processado e julgado em regular processo administrativo para a decretação de perda de mandato.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O Plenário do CFC, mediante Deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta de 9 (nove) membros, entre conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, sendo um dos membros designado coordenador e outro como coordenador-adjunto.

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – organizar o processo de eleição para renovação do Plenário dos CRCs;

II – responder às consultas encaminhadas sobre o processo eleitoral;

III – manifestar-se acerca do processo eleitoral;

IV – publicar editais;

V – resolver os incidentes ocorridos durante o processo eleitoral;

VI – notificar o responsável pela chapa para o saneamento de erros ou falhas que não alterem as substâncias do pedido de registro;

VII – recepcionar os recursos contra as decisões do Comitê Eleitoral para julgamento do Plenário;

VIII – decidir sobre as denúncias recebidas; e

IX – elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

§ 1º Os casos dos incisos II e VIII serão decididos em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral sobre denúncias caberá recurso ao Comitê Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência.

## CAPÍTULO V DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 9º O Comitê Eleitoral será composto de 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, e será homologado pelo Plenário do CFC.

Art. 10. São atribuições do Comitê Eleitoral apreciar e julgar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento:

I – pedidos de registro de chapa; e

II – recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral sobre denúncias.

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 11. A contagem dos prazos estabelecidos na presente Resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos em dias e que não forem expressamente fixados em dias úteis contam-se de modo contínuo, sendo os dias do começo e do vencimento dos prazos fixados para prática de qualquer ato, protraídos para o primeiro dia útil seguinte se coincidirem com dia em que não houver expediente no CFC.

## CAPÍTULO VII DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo III) será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CFC e do CRC, no prazo mínimo de 85 (oitenta e cinco) dias antes da data do pleito.

§ 1º Os CRCs serão previamente notificados pelo CFC para apresentar o quantitativo de vagas a serem preenchidas, inclusive aquelas destinadas ao exercício de mandato complementar, se houver.

§ 2º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 15 (quinze) dias após a publicação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º O período de pedido de registro de chapa será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. O pedido de registro de chapa deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher, conforme estabelecido no Modelo IV.

§ 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante efetivo dos técnicos em contabilidade.

(Alterado pela Resolução CFC nº 1.765, de 8 de maio de 2025)

§ 2º Na composição da chapa, deverá ser observada a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas de efetivos para a candidatura de cada sexo, respeitada a mesma proporção para as vagas de suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, e arredondando-se para um, se superior.

Art. 14. O pedido de registro de chapa será formalizado via sistema eletrônico próprio, com acesso e assinatura mediante certificado digital do responsável, acompanhado das certidões de regularidade eleitoral expedidas pelo CRC em relação aos integrantes da chapa (Modelo I) e de declarações destes (Modelo II) relativas ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 6º desta Resolução.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração poderá resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação.

§ 2º Recebido o pedido de registro de chapa, será disponibilizado pelo CFC ao seu responsável o acesso ao processo eleitoral, para a prática de atos processuais.

§ 3º É vedada a utilização e o compartilhamento das informações processuais com outra finalidade que não seja a eleitoral, sob pena de sujeição às penalidades administrativa, ética, civil e penal.

§ 4º Após a homologação do registro pelo Comitê Eleitoral, cada chapa receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no sistema.

§ 5º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 6º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo responsável da chapa.

§ 7º No pedido de registro da chapa, deverá ser indicado o candidato que assumirá a responsabilidade por esta, nos casos de impedimento, falecimento ou desistência do candidato originariamente designado como responsável.

§ 8º Ficando a chapa sem nenhum responsável, os demais integrantes da chapa deverão ser notificados a regularizar a situação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de indeferimento.

Art. 15. Concluído o período para registro de chapa e havendo irregularidade, o responsável pela chapa será notificado pela Comissão Eleitoral a apresentar pedido de substituição do candidato irregular no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 16. Decorrido o prazo de que trata o art. 15 desta Resolução, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos a Certidão (Modelo I) e a Declaração (Modelo II).

Art. 17. Competirá ao coordenador do Comitê Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, designar conselheiro relator do processo, que não poderá ser candidato ao pleito, nem membro da Comissão Eleitoral, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro de chapa.

Art. 18. O relator deverá submeter seu parecer ao Comitê Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se, se necessário, sessão extraordinária.

Art. 19. Decidindo o Comitê Eleitoral pela existência de irregularidade, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência, para substituir o nome que não preenche as condições de elegibilidade, sob pena de indeferimento da chapa.

Art. 20. Da decisão do Comitê Eleitoral cabe recurso ao Plenário do CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa.

§ 1º O Plenário do CFC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para julgar o recurso interposto.

§ 2º Negado provimento ao recurso pelo Plenário, o responsável terá o prazo de 3 (três) dias úteis para substituir o candidato irregular, sob pena de indeferimento da chapa.

§ 3º No caso de substituição de candidato, competirá ao Plenário do CFC analisar e julgar a regularidade do candidato substituto.

§ 4º Após o trânsito em julgado da decisão do Plenário do CFC, não será permitida a substituição de candidato.

Art. 21. A chapa será considerada inapta para concorrer ao pleito:

- I - quando não substituir o candidato indeferido dentro do prazo previsto nesta Resolução;
- II – quando o substituto de candidato indeferido também for indeferido, mediante decisão irreversível; ou
- III – nos demais casos previstos nesta Resolução.

Art. 22. O CFC divulgará os endereços eletrônicos e perfis nas redes sociais informados pelas chapas, que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa.

Parágrafo único. As informações e os dados divulgados nos endereços eletrônicos e perfis das redes sociais serão de responsabilidade exclusiva da chapa.

Art. 23. O CFC publicará no DOU – e o CRC, no seu sítio eletrônico – a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo V), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do registro de chapa, e em até 30 (trinta) dias corridos, nos casos de recurso ao Plenário da decisão do Comitê Eleitoral.

## CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 24. O Edital de Convocação da Eleição (Modelo VII) será publicado no DOU e no sítio eletrônico do CFC e do CRC, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar, especialmente:

- I – a data e a hora para início e encerramento da eleição;
- II – as vagas a serem preenchidas;
- III – o fato de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos dos arts. 3º e 5º desta Resolução;
- IV – as condições para o voto;
- V – as normas aplicáveis e os casos de nulidade; e
- VI – as condições e o prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. O CRC manterá em seu sítio eletrônico, em posição de destaque, **banner** contendo **link** para acesso às informações das chapas habilitadas, conforme Modelo VI.

## CAPÍTULO IX DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 25. O período de votação será de 12 (doze) horas, com início às 8 horas e término às 20 horas, no horário oficial de Brasília, em data definida pelo Plenário do CFC.

## CAPÍTULO X DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 26. Compete ao CFC contratar empresas especializadas em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

Parágrafo único. A empresa de auditoria de que trata o **caput** ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 27. Será facultada às chapas habilitadas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. Compete ao CFC definir forma, local e data, quantidade de representantes e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 28. Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, no sistema de eleição e no aplicativo CRC Digital, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação, as informações e instruções necessárias à participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Para a obtenção da senha de votação, o profissional deverá acessar o sítio eletrônico do sistema de eleição ou o aplicativo CRC Digital.

Art. 29. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, contendo as informações constantes no Modelo V.

Art. 30. O sistema será utilizado como ferramenta de acesso para:

I – recepção de documentos para registro de chapas;

II – apresentação de recursos e expedientes relacionados à substituição de membros de chapa;

III – criação de senha de votação;

IV – votação; e

V – apresentação de justificativa pela ausência de voto, nos casos previstos em resolução específica.

Art. 31. Finalizado o procedimento de votação, será disponibilizado ao eleitor o respectivo comprovante de votação.

## CAPÍTULO XI

### DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 32. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição (Modelo VIII) e ser divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 33. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão será por sorteio, a ser realizado na sessão pública de apuração do resultado da eleição, na presença do auditor e da Comissão Eleitoral, com transmissão ao vivo.

Art. 34. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 35. Somente o responsável pela chapa poderá apresentar recurso ao Plenário do CFC, protocolando-o no sistema eletrônico, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o art. 34 desta Resolução.

## CAPÍTULO XII

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36. É vedada a propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I – em período anterior ao pedido de registro de chapa, previsto no Capítulo VII da presente norma;

II – em manifestações nas dependências do CRC, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, redes sociais, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo CFC ou pelo CRC;

III – na utilização de manifestações que ofendam a honra ou moral dos candidatos ou de colegas de profissão;

IV – na distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor; e

V – na veiculação de propostas eleitorais inexequíveis ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 37. É proibida a disponibilização de equipamentos de informática para fins de votação, nas dependências do CRC, inclusive nas delegacias e unidades representativas, bem como em outros locais públicos ou privados.

Parágrafo único. Ao conselheiro, funcionário ou colaborador do Conselho de Contabilidade que infringir o disposto do **caput** deste artigo serão aplicadas as penalidades previstas na norma de conduta editada pelo CFC.

Art. 38. É permitida a manifestação individual da preferência do eleitor por chapa ou candidato, exceto nos locais mencionados no inciso II do art. 36.

Art. 39. A veiculação de propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva da chapa e dos candidatos.

Art. 40. O responsável pela chapa ou o candidato, notificado pela Comissão Eleitoral da existência de propaganda irregular, que não providenciar, de imediato, a retirada ou a regularização, estará sujeito às penalidades previstas na legislação, inclusive à comunicação ao Setor de Fiscalização do respectivo CRC.

## CAPÍTULO XIII

### DAS NULIDADES

Art. 41. É nula a votação quando ocorrer irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que comprovadamente interfira no resultado da eleição.

§ 1º Um novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da decisão do Plenário do CFC pela anulação.

§ 2º Estabelecida a data do novo pleito pelo CFC, será publicado novo edital de convocação da eleição no DOU e no sítio eletrônico do CRC e do CFC.

CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os relatórios extraídos do sistema eletrônico de votação serão guardados pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em legislação específica.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor em 20 de dezembro de 2024.

Art. 44. Fica revogada a Resolução nº 1.688, de 16 de março de 2023.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Presidente

Aprovada na 1.114ª Reunião Plenária de 2024, realizada em 12 de dezembro de 2024.

**MODELO I**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE ELEITORAL**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral de 20XX e em atendimento ao art. 6º da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024, que (nome), inscrito no CRCXX sob o nº XXXXX, encontra-se com seu REGISTRO ATIVO e em SITUAÇÃO REGULAR perante o CRCXX, bem como NADA CONSTA, até esta data, em relação a débitos de qualquer natureza, penalidade ético-disciplinar e penalidade com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs, transitadas em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos.

Certifico, outrossim, que o referido profissional não é empregado do CRCXX, nem ocupa o cargo de delegado/representante deste Regional.

Validade até XX de novembro de 20XX – (data da eleição 20XX)

Local, dia, mês e ano.

Funcionário(a) do CRCXX  
Cargo ocupado no Conselho

## MODELO II

### DECLARAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome, categoria profissional e número de registro), **DECLARO**, na condição de candidato(a) à eleição de conselheiro(a) do CRCXX, que integro a chapa que tem como responsável \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) e como seu substituto (§ 7º do art. 14 da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024), \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), e **ATENDO** às seguintes condições estabelecidas abaixo:

I – cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;

c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e

d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

V – não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:

a) sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecurável;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

d) sido condenados por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ou

e) realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VII – não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRC;

VIII – concordar formalmente que, na data da posse, deverá apresentar a autorização de acesso à declaração de bens ao CRC durante o exercício do mandato; e

IX – não estiver no exercício do cargo de delegado/representante do CRC.

Outrossim, declaro ciência de que, na data da posse e no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como pessoa física ou pessoa jurídica.

Declaro que, sendo eleito, deverei manter essas condições durante todo o mandato de conselheiro, conforme disposto no art. 6º, § 4º, da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024.

Declaro que tenho ciência das determinações constantes do regulamento geral dos conselhos e do regimento interno do conselho regional, comprometendo-me a cumprir integralmente todas as disposições neles estabelecidas durante o exercício do mandato.

Estou ciente de que o CFC poderá tratar e compartilhar os meus dados pessoais com o representante de chapa, bem como proferir as publicações inerentes ao processo eleitoral, restringindo-se às finalidades estabelecidas pela Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 11 de agosto de 2018.

Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão ser armazenados pelo período de vigência da temporalidade do processo eleitoral.

Declaro que a presente declaração é expressão fiel da verdade e estou ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos ou de omissão de dados na declaração a ser prestada ao coordenador da Comissão Eleitoral para inscrição no pleito, aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador, o que pode resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

---

(local e data)

---

Assinatura (por certificação digital)

**Observação:** esta declaração deverá ser assinada por certificação digital.

**MODELO III**  
**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS**

O Conselho Federal de Contabilidade comunica que, no dia \_\_\_\_ de novembro de 20\_\_\_\_, será realizada eleição para renovação de \_\_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) do Plenário do CRC\_\_\_\_, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_, para registro de chapas via sistema eletrônico, que deverão ser constituídas de contadores e/ou técnicos em contabilidade, efetivos e seus respectivos suplentes, observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual para candidatos efetivos e suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior, com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 20\_\_\_\_ e término em 31 de dezembro de 20\_\_\_\_, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024, e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Ocorrerá, ainda, nos casos específicos, a eleição de \_\_\_\_ conselheiro \_\_\_\_ (efetivo e/ou suplente), com mandato complementar de \_\_\_\_ a \_\_\_\_.

**DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

**I – CRC sem mandato complementar**

- a) **CRCXX** – \_\_\_\_ (\_\_) conselheiros efetivos e respectivos suplentes – mandato de 1º de janeiro de 20\_\_ a 31 de dezembro 20\_\_;
- b) **CRCXX** – \_\_\_\_ (\_\_) conselheiros efetivos e respectivos suplentes – mandato de 1º de janeiro de 20\_\_ a 31 de dezembro 20\_\_;

**II – CRC com mandato complementar**

- a) **CRCXX** – \_\_\_\_ (\_\_) conselheiros efetivos e respectivos suplentes – mandato de 1º de janeiro de 20\_\_ a 31 de dezembro 20\_\_ e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vaga(s) para mandato complementar de \_\_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) de conselheiro(s) (efetivo e/ou suplente), na categoria \_\_\_\_\_, com mandato de 1º de janeiro de 20\_\_ a 31 de dezembro 20\_\_; e
- b) **CRCXX** – \_\_\_\_ (\_\_) conselheiros efetivos e respectivos suplentes – mandato de 1º de janeiro de 20\_\_ a 31 de dezembro 20\_\_ e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vaga(s) para mandato complementar de \_\_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) de conselheiro(s) (efetivo e/ou suplente), na categoria \_\_\_\_\_, com mandato de 1º de janeiro de 20\_\_ a 31 de dezembro 20\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

**Observação:** em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um representante efetivo dos técnicos em contabilidade, conforme exigência do § 1º do art. 13 da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024.

**MODELO IV**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA**

**À Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Contabilidade**

\_\_\_\_\_, (nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ (categoria), registrado no CRC \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria, nos termos do art. 13 da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024, o REGISTRO DE CHAPA para concorrer no pleito do Conselho Regional de Contabilidade XXXX, a ser realizado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, para renovação de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s) do Plenário, constando ainda \_\_ (\_\_\_\_) candidato(s) para o mandato complementar de \_\_\_/3 (\_\_\_\_) terço(s).

A CHAPA será composta pelos seguintes integrantes:

MANDATO DE 20xx a 20xx								
CONSELHEIROS								
Nº		Categoria Profissional	Nome	Registro nº		Categoria Profissional	Nome	Registro nº
1	EFETIVOS				SUPLENTE			
2								
3								
4								

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx								
CONSELHEIROS								
Nº		Categoria Profissional	Nome	Registro nº		Categoria Profissional	Nome	Registro nº
1	EFETIVOS				SUPLENTE			
2								
3								
4								

Comunicações e notificações referentes ao processo eleitoral podem ser enviadas para o seguinte e-mail: \_\_\_\_\_.

Divulgações dos meios de comunicação da chapa, em atendimento ao art. 22, serão realizadas por meio do seguinte endereço (site e/ou rede social): \_\_\_\_\_.

Em atendimento ao § 7º do art. 14 da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024, informo que, em caso de substituição, assumirá a responsabilidade por esta o candidato \_\_\_\_\_ (nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ (categoria), registrado no CRC \_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_.

Declaro que sou titular deste endereço eletrônico e ( ) autorizo ( ) não autorizo a sua divulgação na publicação de que trata o parágrafo único do art. 24 da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Chapa

Nº de registro no CRC

**Observação:** em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um representante efetivo dos técnicos em contabilidade, conforme exigência do § 1º do art. 13 da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024.

**MODELO V**

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

**RELAÇÃO DAS CHAPAS HABILITADAS A CONCORREREM NOS RESPECTIVOS CRCs**

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) está(ão) habilitada(s) a concorrer(em) na eleição do CRCXX, a se realizar no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_:

**1) CRCXX: RENOVAÇÃO DE \_\_\_\_ TERÇO(S) DO PLENÁRIO**

**CHAPA Nº XX**

MANDATO DE 20xx a 20xx								
CONSELHEIROS								
RESPONSÁVEL:								
Nº		Categoria Profissional	Nome	Registro nº		Categoria Profissional	Nome	Registro nº
1	EFETIVOS				SUPLENTE			
2								
3								
4								

MANDATO COMPLEMENTAR DE 20xx a 20xx								
CONSELHEIROS								
Nº		Categoria Profissional	Nome	Registro nº		Categoria Profissional	Nome	Registro nº
1	EFETIVOS				SUPLENTE			
2								
3								
4								

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

**MODELO VI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**  
**CHAPA(S) QUE CONCORRE(M) AO PLEITO**

Prezado (a) Profissional da Contabilidade,

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) foi(ram) habilitada(s) para concorrer(em) à eleição para renovação de \_\_\_/3 (\_\_\_) terço(s) dos membros do Plenário do CRCXX, a se realizar no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, das 8h às 20h (horário oficial de Brasília).

**CHAPA Nº**

MANDATO DE 20xx a 20xx										
CONSELHEIROS										
RESPONSÁVEL:				E-MAIL:						
Nº	EFETIVOS	Categoria Profissional	Nome	Registro nº	SUPLENTE	Categoria Profissional	Nome	Registro nº		
1										
2										
3										
4										

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

## MODELO VII

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024, **CONVOCA** todos os contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo e regular quanto a débitos de qualquer natureza, para a eleição dos membros dos 27 Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), e para preenchimento de 1/3 (um terço) das vagas e mandato complementar de 2/3 (dois terços) – se for o caso –, a se realizar conforme o presente edital, que estabelece, em síntese que:

#### 1. DA FORMA DE ELEIÇÃO

1.1. A eleição será realizada por sistema eletrônico de votação, exclusivamente via internet, **por meio de voto em uma das chapas habilitadas**, formadas por lista fechada, constando, em cada chapa, os candidatos efetivos e respectivos suplentes de cada categoria profissional.

#### 2. DATA E HORÁRIO

A eleição ocorrerá no dia \_\_\_\_\_, das 8h às 20h (horário oficial de Brasília)

#### 3. DO VOTO

3.1. O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser efetuado por contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo que estiverem em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza.

3.2. O voto será facultativo para os profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

3.3. O eleitor deverá estar em dia com suas obrigações perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, **até** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, quando será encerrada a nominata dos profissionais integrantes do colégio eleitoral aptos a votar.

3.4. O eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa no valor previsto na Resolução CFC nº 1.751, de 12 de dezembro de 2024.

3.5. Para votar, o eleitor deverá acessar a página do CFC na internet [http://\\_\\_\\_\\_\\_](http://_____), ou a do CRC da sua jurisdição.

3.6. A votação por meio do sistema poderá ser realizada por certificado digital ou por senha pessoal.

3.7. Para obtenção da senha de votação, o profissional deverá acessar o sítio eletrônico do sistema de eleição ou o aplicativo CRC Digital, observado o disposto parágrafo único do art. 28 da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024.

3.8. Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, informações necessárias sobre a participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

3.9. Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, no sistema de eleição e no aplicativo CRC Digital, as informações e instruções necessárias à participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

#### 4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS

A eleição reger-se-á pelas normas definidas pela Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024, e pela Resolução CFC nº 1.751, de 12 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

**MODELO VIII**

**ATA DAS ELEIÇÕES REALIZADAS VIA INTERNET, NO DIA \_\_\_\_\_, NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE**

Às \_\_\_\_ (horário de Brasília), do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, reuniu-se, na sede do Conselho Federal de Contabilidade, situada no SAUS, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, a Comissão Eleitoral do CFC, designada pela Deliberação CFC nº XXXX, de XX de XXXX de 20XX, para acompanhar o processo eleitoral de renovação de membros dos CRCs supracitados. Presentes o senhor \_\_\_\_\_, na qualidade de coordenador, e os seguintes membros: (citar a nominata dos membros presentes). Presentes, ainda, os senhores \_\_\_\_\_, (citar os nomes), representantes da empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação, e os senhores \_\_\_\_\_, representantes da empresa \_\_\_\_\_, responsável pela auditoria do sistema. O coordenador, senhor \_\_\_\_\_, reportou-se, inicialmente, ao "Termo de Integridade de Dados no Início da Votação", que registrou a integridade da base de dados, previamente à votação, destacando, em especial, a inexistência de votos na base de dados – zerésima – entre outras informações relativas aos procedimentos adotados e que estão consignados no referido documento. As eleições foram realizadas exclusivamente via internet, das 8h às 20h (horário de Brasília) do dia \_\_/\_\_/\_\_. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral do CFC efetuou os procedimentos para garantir o registro da integridade da base de dados utilizada no encerramento da votação, com descrição das competentes informações, bem como foram apurados pelo sistema os resultados finais, lavrando-se, em seguida, o respectivo "Termo de Encerramento da Votação e Apuração de Resultados Finais". Dos resultados apurados, temos: **(CRC \_\_, chapa 1 – \_\_ votos; chapa 2 – \_\_ votos; \_\_ votos brancos, totalizando \_\_ votantes, tendo sido declarada eleita a chapa \_\_ )**. As informações relativas ao resultado final de cada estado foram, de imediato, disponibilizadas no sítio eletrônico do CFC. Integram a presente ata, para os devidos fins, os seguintes documentos, rubricados e assinados pelos membros da Comissão Eleitoral do CFC, bem como pelos representantes da empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação e da empresa responsável pela auditoria do sistema, que acompanharam e validaram os trabalhos e procedimentos realizados durante o processo de votação:  
1)\_\_\_\_\_. 2) \_\_\_\_\_  
3)\_\_\_\_\_. Às \_\_\_\_ horas (horário de Brasília), do dia \_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, o coordenador \_\_\_\_\_, encerrando os trabalhos, determinou a lavratura da presente ata, por mim, \_\_\_\_\_, que a assino juntamente com os demais presentes.

---

Coordenador(a) da Comissão Eleitoral